

1º ADENDO CONTRATUAL



CONTRATADA: FATOS CONTÁBIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, estabelecido à Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros n.º 1.177 – Vila Rubi - CEP 12.245-010 - São José dos Campos – SP, inscrito CNPJ: 06.727.115/0001-69 e Inscrição Municipal n.º 146410, representado por um de seus sócios, Clécio Fortes de Sousa, CPF: 062.506.728-26, Alessandra Ribeiro dos Santos Fortes Sousa, CPF: 159.500.238-38, Lilian Monteiro Ribeiro, CPF: 283.925.928-16, Ana Claudia Batista Ribeiro, CPF: 281.090.438-36 ou Elizandra Maia Taveira CPF: 263.839.238-38.

CONTRATANTE: 0429 – OBRA SOCIAL CELIO LEMOS, CNPJ: 51.621.290/0001-21, Rua Ana Gonçalves da Cunha, Nº 30, Térreo, Jardim Paulista, CEP 12.215-390, São José dos Campos, SP.

Neste ato representado por seu Presidente: **Paulo Roberto Fernandes**, inscrito sob o CPF: 903.119.148-53.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam o Contrato de Prestação de Serviços assinado em **01/01/2016**, segundo a cláusula e condições adiante arroladas.

A **CONTRATADA** é obrigada a atender a regulamentação prevista no Resolução CFC nº 1.445/13 onde refere-se a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO NO MÊS DO ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL

A **CONTRATADA** altera a cláusula 5ª item 5.3 do Contrato de Prestação de Serviços da **CONTRATANTE**.
Onde se lê: Reajuste do contrato ocorrerá todo mês de junho de cada ano automaticamente segundo a variação do Dissídio Coletivo da Categoria Contábil, considerando-se como ano a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

O Correto será:

Reajuste do contrato ocorrerá todo mês de janeiro de cada ano automaticamente segundo a variação do Dissídio Coletivo da Categoria Contábil, considerando-se como ano a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

